



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Veto integral do Projeto de Lei nº 21 de 26/04/2021 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, a sua ementa diz: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais incluírem no currículo escolar, a história, cultura, potencialidades econômicas, turísticas, no âmbito do município de Araruama e das outras localidades.

AUTOR:

Poder Executivo

VE TO

Projeto de Lei Nº: 21 de 26/04/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em _____/_____/_____	Em _____/_____/_____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2549

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/06/21

Ass.: [Assinatura]



Araruama, 08 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminhado às Comissões

Em 10/06/2021

[Assinatura]

Referência: Ofício SCMA nº 092/2021

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 21 de 26 de abril de 2021, de autoria do vereador Nelson Luiz S. Barbosa.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão.

Em 24/06/2021

[Assinatura]  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR integralmente** o Projeto de Lei nº 21 de 26 de abril de 2021, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais incluírem no currículo escolar, a história, cultura, potencialidades econômicas, turísticas, no âmbito do Município e dá outras providências", originário dessa respeitável Casa de Leis.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:**

Em que pese o nobre intuito do Ilustre Vereador com a propositura do presente Projeto, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passo a expor.

Inicialmente, é imperioso balizar que a versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araruama, com o componente curricular 'Ciências Naturais', tem como objetivo incentivar as crianças a levantar hipóteses e construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos, a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Para tanto, preconiza o desenvolvimento de habilidades como:

[Assinatura]





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



a) Conhecer a história de seu bairro, compreendendo-o como um agrupamento social;

b) Valorizar a importância do trabalho na vida das pessoas e as várias profissões: a relação do trabalho com o consumo;

c) O trabalho produzido nas zonas urbana e rural de forma a identificar a interferência nas atividades produtivas e profissionais no meio social, como por exemplo, o extrativismo, a indústria e o comércio através dos tempos;

c) Identificar os grupos populacionais que formam e formaram a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como as manifestações culturais, fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas, e etc;

d) Identificar por meio de dados governamentais e fontes de diferentes naturezas sobre a história da localidade (rua, bairro e/ou município): origem do nome, data da criação, localização geográfica e extensão territorial, produção econômica, população, entre outros.

Assim, tem-se que a capacidade cognitiva da etapa supracitada, ao abordar conceitos sobre bairro, município e região, prioriza a identificação destas áreas onde estão localizadas as Unidades Escolares e a residência dos alunos, ao passo que resta cristalino que o objeto do Projeto de Lei em comento já se encontra contemplado na versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama.

Ciente de que, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o Prefeito, é legítimo o entendimento de que os respeitáveis Edis possam contribuir com a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Ocorre que, as indicações devem ser fundamentadas no princípio da predominância do interesse local, que, via de regra, se refere diretamente às necessidades imediatas do município.

Destarte, NÃO vislumbro que o Autógrafo do Projeto de Lei em comento esteja contemplando uma necessidade imediata do Município, uma vez que, conforme dito anteriormente, o objeto do Projeto de Lei em comento já sem encontra contemplado na versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama.

Desta Feita, constata-se que o Projeto de Lei encontra-se contrário ao interesse público, entendido como o interesse da coletividade, razão pela qual, sob a tutela do Princípio da Primazia do Interesse Público, resta fundamentado o veto ora disposto.

### **CONCLUSÃO**

Ante o Exposto, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 21 de 26 de ABRIL de 2021**, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1º e art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por essa Casa Legislativa.

**Livia Bello**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Júlio César Coutinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER SOBRE VETO INTEGRAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº2549 em 09/06/2021 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL, referente a propositura acima, e, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL AO VETO. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto do referido projeto.

**Câmara Municipal de Araruama**

Protocolo sob o nº 2901

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24/06/21

Ass.: Elys

Sala das comissões, 24 de junho de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2901

Livro nº Fls. nº

Em 24/09/21

Ass.: